USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE nº 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data: 06 de abril de 2022. **Hora:** 11:00. **Local:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255, Florianópolis/SC, Brasil. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na Companhia. **Publicações Legais:** O Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram publicados em 28 de março de 2022, no jornal Notícias do Dia, nas páginas 25 e 26, da versão impressa, e nas páginas 45 a 48, da versão digital, com o que foram cumpridas as formalidades para a realização desta assembleia geral ordinária, nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por Marcelo Cardoso Malta e (ii) **ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por Marcelo Cardoso Malta. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini – Presidente, e Bruna Krieger de Souza – Secretária. **Ordem do Dia: 1 - Da Assembleia Geral Ordinária – Item 1.1 -** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **Item 1.2 –** Deliberar sobre a destinação dos resultados; **Item 1.3 –** Deliberar sobre a remuneração global dos administradores da Companhia para exercício de 2022; e **Item 1.4 –** Eleger os membros do Conselho de Administração; **2 - Da Assembleia Geral Extraordinária: Item 2.1 –** Reformular o estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Conforme apresentação dos temas discutidos na ordem do dia, foi deliberado à unanimidade de votos o seguinte:

1 - Da Assembleia Geral Ordinária

1.1 – Como o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e o parecer dos Auditores Independentes já são de conhecimento dos acionistas presentes, foi proposta e aprovada a dispensa da leitura de tais documentos. Após as discussões pertinentes sobre a matéria, as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, como também as contas da Administração do mesmo exercício social, foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas.

1.2 – Ainda, fica consignado que no exercício de 2021 a Companhia apurou prejuízos sendo que o valor apurado foi compensado com reservas de retenção de lucros.

1.3 - Aprovada a proposta de não remuneração dos membros da Diretoria da Companhia para o exercício de 2022, pois os mesmos possuem vínculo com empresas dos grupos das acionistas da Companhia, onde já são remunerados para o exercício de cargos nos órgãos de administração nas suas controladas.

1.4 - A eleição dos membros do Conselho de Administração para o cumprimento de mandato por 3 (três) anos, com início nesta data, tendo sido eleitos: **(i) Cristina Riggenbach**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira profissional nº 14369 - OAB/SC, inscrita no CPF sob o nº 014.330.899-80, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, **(ii) Eduardo Antonio Gori Sattamini**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 7213111 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 821.111.117-91, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, **(iii) José Luiz Jansson Laydner**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 922254 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 481.767.029-00, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, **(iv) Sérgio Roberto Maes**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1643638 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 399.277.509-78, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, **(v) Guilherme Slovinski Ferrari**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 2222223 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 983.378.749-53, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, **(vi) Marcos Keller Amboni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2809939 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 910.214.729-72, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255 e **(vii) Marcelo Cardoso Malta**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5479304 - SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.323.137-58, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255. Para exercer o cargo de presidente do Conselho de Administração foi nomeado o Sr. Eduardo Antonio Gori Sattamini.

2 - Da Assembleia Geral Extraordinária

2.1 - Para padronizar o estatuto social da Companhia ao das companhias do Grupo ENGIE, foi aprovada a reformulação do estatuto social, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE nº 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - *A Companhia operará sob a denominação* ***USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.*** *sendo uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.*

Art. 2º - *A Companhia tem por objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social.*

Parágrafo único – *A Companhia é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas.*

Art. 3º - *A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, CEP 88025-255, podendo, por ato colegiado de seus Diretores ou por Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.*

Art. 4º - *A Companhia iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.*

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - *O Capital Social é de R$ 1.076.692.000,00 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais) dividido em 1.076.692.000 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal.*

Art. 6º - *Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.*

Art. 7º - *A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) observado que o capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.*

Art. 8º - *Nas hipóteses permitidas pela lei e por este estatuto, o conselho de administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.*

Art. 9º - *Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá deliberar:*

I – a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição;

II – a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações; e

III – a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º - *O(s) acionista(s) reunir-se-á(ão) em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.*

Parágrafo único *– Além das demais hipóteses previstas em lei ou neste estatuto social, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou pelo(a) Diretor(a) Executivo.*

Art. 11º - *A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um(a) secretário(a), escolhido(a) dentre os presentes.*

Art. 12º - *Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.*

Art. 13º - *Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:*

(a) reformar o Estatuto Social;

(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

(c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

(d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(f) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição

individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;

(g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(h) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;

(i) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas controladas;

(j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo estabelecido no Parágrafo 2° do Artigo 24 deste Estatuto Social; e

(l) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo 2° do Artigo 5° deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - *A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um(a) Diretor Executivo; um(a) Diretor Técnico-Operacional; e um(a) Diretora Administrativa, Financeira e de Relações com Investidores (denominados, em conjunto, como "Diretores"), e por um Conselho de Administração, conforme descrito no capítulo seguinte deste Estatuto.*

§ 1º *– Os Diretores e Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse.*

§ 2º *– Os Diretores e Conselheiros, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos diretores.*

§ 3º *– Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral.*

Art. 15º - *No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva:*

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o orçamento anual da Companhia; e

III - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R$ 5.000.000,00. Para as operações superiores a este valor, a Diretoria Executiva deverá obter anuência da acionista controladora indireta da Companhia, ENGIE Brasil Energia S.A., a ser evidenciada por documento assinado pelos representantes legais da controladora. Especificamente para a aprovação de contratos de financiamento, o documento supracitado será a própria ata da Assembleia Geral havida entre as acionistas para a aprovação desses.

Art. 16º - *Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pela Assembleia Geral, compete especificamente a cada Diretor(a) as seguintes atribuições:*

I. Para Diretor(a) Executivo(a): a) superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; b) promover ações de comunicação empresarial; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e) atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e f) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Para Diretor(a) Técnico(a) Operacional: a) coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração da Companhia; e b) coordenar os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais; e

III. Para Diretor(a) Administrativo(a), Financeiro(a) e de Relações com Investidores: a) formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; b) coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários –

CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; c) promover a administração financeira e contábil da Companhia; d) preparar e acompanhar o orçamento anual; e) viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e f) acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos.

Art. 17º - *No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor(a), a Diretoria indicará um(a) Diretor(a) para acumular as suas funções.*

Art. 18º - *No caso de vacância, a Diretoria designará um(a) Diretor(a) para acumular as funções do cargo vago, até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao(à) Diretor(a) substituído(a).*

Art. 19º - *Os Diretores ficarão individualmente investidos dos poderes gerais de administração da Companhia, devendo, no exercício de suas funções, observar a lei, o disposto neste estatuto social e as deliberações e as orientações do(s) acionista(s).*

Art. 20º - *Os Diretores farão jus a remuneração a ser fixada em Assembleia Geral.*

Art. 21º - *A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte:*

I – os(as) Diretores(as) poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um(a) diretor(a) ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e

II – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo único *- As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato.*

Art. 22º - *Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores.*

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - *O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.*

Parágrafo único. *Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.*

Art. 24º - *O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões.*

Parágrafo único - *O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.*

Art. 25º - *O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.*

§ 1º *- O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.*

§ 2º - *A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.*

Art. 26º - *Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.*

Art. 27º - *O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:*

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III – fiscalizar a gestão do(a)s Diretor(e)(a)s;

IV - aprovar o regulamento interno e as políticas da Companhia e suas alterações;

V - convocar a Assembleia Geral;

VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VII – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R$ 5.000.000,00;

VIII – Aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

IX – deliberar sobre as condições de negociação de debêntures, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado;

X – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros;

XI – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 5.000.000,00;

XII – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;

XIII – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;

XIV – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição;

XV - escolher e destituir os auditores independentes; e

XVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 28º - *Na persecução do objeto social da Companhia, os Diretores e Conselheiros deverão observar:*

I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e

II – As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29º - *A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, a partir de decisão de sua Assembleia Geral.*

Art. 30º - *Competirá à Assembleia Geral nomear liquidante(s) da Companhia, fixando seus poderes, deveres e remuneração.*

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÕES

Art. 31º - *O presente estatuto social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de deliberação em Assembleia Geral.*

CAPÍTULO VII
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 32º - *A Companhia será regida pelas leis aplicáveis às sociedades anônimas.*

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

Art. 33º - *O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido do(s) acionista(s), na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos.*

Art. 34º - *Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.*

Art. 35º - *O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.*

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 36º - *O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.*

Art. 37º - *Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.*

Parágrafo primeiro *- Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta da diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.*

Parágrafo segundo *- Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.*

Art. 38º - *A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços.*

Art. 39º - *A Companhia, mediante deliberação da Assembleia geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio.*

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, foi redigida e assinada a presente ata.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Presidente da Mesa

Bruna Krieger de Souza
Secretária

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente e de Relações Com Investidores

Marcelo Cardoso Malta
Diretor Financeiro

ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente

Marcelo Cardoso Malta
Diretor Administrativo e Financeiro